



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Autoriza dação em pagamento do imóvel que
especifica em favor de José Correa Soares.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a dar em pagamento, em favor de **José Correa Soares**, brasileiro, comerciante, portador do documento de identidade MG-2.194.752 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 301.585.756-87, casado pelo regime da Comunhão de Bens com **Maria José da Silva Soares**, brasileira, do lar, portadora do documento de identidade MG-8.250.829 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 009.710.016-18, residentes na Rua Padre Caldeira, nº 459, Apto 101, Centro, Patos de Minas (MG), o seguinte imóvel de propriedade do Município de Patos de Minas: um lote de terreno com a área de 359,64 mts², situado na Rua José Baiano esquina com a Rua Antônio Amâncio Filho, Bairro Residencial Sorriso, nesta cidade, Cadastro nº 45.006.0225.000.000; medindo 99,15 metros de frente para a Rua José Baiano; 1,45 metro pelo lado direito confrontando com a Rua Antônio Amâncio Filho; 6,29 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 10 da Quadra 06; 97,80 metros pelo fundo confrontando com o terreno de inscrição cadastral nº 45.006.320.000.000; procedente da matrícula M-32.309, loteamento registrado sob o nº 1/32.309 às fls. 136 do Livro 2-AAAAX do 1º CRI local, imóvel devidamente registrado sob o nº 8094 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas (MG).

Art. 2º O imóvel objeto de dação em pagamento destina-se ao pagamento de indenização decorrente da desapropriação indireta de um terreno de propriedade dos credores qualificados no art. 1º desta Lei, que foi declarado de utilidade pública por ficar isolado em razão das obras de prolongamento da Avenida Fátima Porto, inviabilizando o exercício de propriedade, conforme Decreto nº 5.585, de 19 de outubro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de novembro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Vice-Prefeita em exercício

Lei8553.doc.pdf

Documento número #5b30c59c-1d7d-468c-ab63-200664e01238

Hash do documento original (SHA256): 28f382d3269ad32afac6abaca72a40558bf5ed263f5971742fd6630a111ff0b1

Assinaturas

 **Sandra Cristina Gomes da Silva**

CPF: 719.799.641-49

Assinou em 13 nov 2023 às 14:25:01

Log

- 13 nov 2023, 12:52:52 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb criou este documento número 5b30c59c-1d7d-468c-ab63-200664e01238. Data limite para assinatura do documento: 13 de dezembro de 2023 (12:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 nov 2023, 12:52:53 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandra Cristina Gomes da Silva.
- 13 nov 2023, 14:25:01 Sandra Cristina Gomes da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br. CPF informado: 719.799.641-49. IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.658.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 nov 2023, 14:25:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5b30c59c-1d7d-468c-ab63-200664e01238.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5b30c59c-1d7d-468c-ab63-200664e01238, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.